

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n° 014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei N° 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Instrução de Serviço DETRAN/ES n° 40/06, de 01/11/2006,

CONSIDERANDO a formalização das propostas pelos pátios credenciados pelo DETRAN/ES conforme determina o artigo 3° da Instrução de Serviço DETRAN/ES n° 04/09, de 14/08/2009

RESOLVE:

Art. 1° Revoga-se o art. 1° da Instrução de Serviço N n° 004, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2° Fica acrescido ao artigo 53 da Instrução de Serviço n° 40/06, o seguinte:

“§ 4° Para veículos até 90 (noventa) dias no pátio serão calculadas e cobradas a totalidade das diárias incorridas no período.

§ 5° Para veículos há mais de 90 (noventa) dias no pátio serão calculadas e cobradas as diárias relativas aos 30 (trinta) primeiros dias de apreensão e os dias excedentes serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

I – para veículos com valor venal até R\$ 4.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 20% do valor da 31ª em diante;

II – para veículos com valor venal de R\$ 4.001,00 até R\$ 7.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 40% do valor da 31ª em diante;

III – para veículos com valor venal de R\$ 7.001,00 até R\$ 10.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 60% do valor da 31ª em diante;

IV – para veículos com valor venal de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 80% do valor da 31ª em diante;

V – para veículos com valor venal acima de R\$ 20.001,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 90% do valor da 31ª em diante;

§ 6º - Para os casos em que a tabela FIPE não conter a informação do valor do veículo considerando seu ano de fabricação, será usado como base para os cálculos do parágrafo anterior o valor relativo ao 1º ano informado para a mesma marca/modelo na referida tabela.

§ 7º - O valor cobrado relativo aos dias excedentes a 30 dias deverá ser expresso em VRTE de forma a que corresponda a um número exato de diárias.”

Art. 3º Fica alterado ao artigo 54 da Instrução de Serviço nº 40/06, passando o mesmo ter a seguinte redação:

“Art. 54 Caberá à Empresa de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos 95% da remuneração devida, na forma do art. 52, pela realização de remoção, depósito e guarda de cada veículo, referindo-se esta remuneração aos valores de remoção, Km rodado e diárias dos primeiros 30 dias de permanência no depósito.”

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 54 da Instrução de Serviço nº 40/06, o seguinte:

“Parágrafo único: Caberá à Empresa de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos 100% do valor relativos às diárias excedentes a 30 dias.”

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitoria/ES, 23 de novembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA
Diretor Geral do DETRAN/ES